PROJETO DE LEI N° DE 2021 (Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena de crimes praticados contra animais silvestres ou em risco de extinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	art. 29 da Lei n m a seguinte red	•	12 de f	evereiro d	e 1998,	passa a
Art. 29						

Pena – Reclusão de 2(dois) a 5(cinco) anos de prisão (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O art. 29, da Lei 9.605/1998 estabelece pena de detenção, de seis meses a um ano, além de multa, para quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida sendo aumentado de metade se o crime for praticado contra espécie rara ou ameaçados de extinção.

O Brasil é considerado um dos países mais ricos em biodiversidade, por isso entendemos ser inconcebível que crimes que atentam contra essa biodiversidade seja apenado com penas leves.

O objetivo desse Projeto de lei é endurecer majorando as penas para quem pratica crime contra animais silvestres ou em risco de extinção.

Pela relevância da proposta, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões em de de 2021.



